



Assembleia da República

Comissão de Assuntos Europeus

Parecer

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas - COM(2020) 213

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas – COM(2020) 214



Assembleia da República

Comissão de Assuntos Europeus

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu as duas propostas seguintes:

- Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas - COM(2020) 213.
- Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas – COM(2020) 214

2. CONSIDERANDOS

2.1 Os títulos de ambas as Propostas de DECISÃO DO CONSELHO são bem elucidativos. Elas dizem respeito à celebração e respetiva assinatura, do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas.

2.2 Estas Propostas surgem em resultado da conclusão das negociações, em novembro de 2019, entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China que visavam chegar-se a um acordo bilateral para proteger contra as imitações e a usurpação de 100 indicações geográficas europeias na China e 100 indicações geográficas chinesas na União Europeia.

Almeja-se, a esse respeito, obter o nível mais elevado possível de proteção das indicações geográficas abrangidas pelo seu âmbito de aplicação e prever instrumentos para combater as práticas enganosas e as utilizações indevidas de indicações geográficas.



Assembleia da República

Comissão de Assuntos Europeus

2.3 Destaca-se que a lista das indicações geográficas da União Europeia que serão protegidas na China inclui os vinhos do Alentejo, Dão, Douro, Porto e Verde e a fruta Pera Rocha do Oeste.

Acresce ainda que, quatro anos após a sua entrada em vigor, o âmbito do acordo será alargado para abranger mais 175 nomes de indicações geográficas de ambas as partes entre os quais estão os Azeites de Moura, do Alentejo Interior e de Trás-os-Montes, os vinhos da Bairrada e da Madeira, o Presunto de Barrancos e o Queijo S. Jorge.

2.4 Por último, refira-se que da cimeira União Europeia – China, realizada no passado dia 22 de junho, e de acordo com a declaração conjunta do presidente do Conselho Europeu e da presidente da Comissão Europeia, resultou a expectativa da assinatura do acordo em apreço já nas próximas semanas, de molde a possibilitar a sua entrada em vigor num futuro próximo.

3. PARECER

Da análise efetuada, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

3.1 Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do TFUE, a União dispõe de competência exclusiva para celebrar Acordos internacionais, logo estamos no âmbito de matéria da competência exclusiva da União.

Por conseguinte, não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade.

3.2 Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de São Bento, 16 de julho de 2020

O Deputado Autor do Parecer

António Lima Costa

O Presidente da Comissão

Luís Capoulas Santos

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Relatório
COM (2020) 213

Autor: Deputada Lara
Martinho

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO RELATÓRIO

PARTE III - CONCLUSÕES

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Introdutória

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a *“Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas”* COM (2020) 213, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório, tendo sido nomeada relatora a Deputada autora deste relatório, em reunião ordinária da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas realizada no dia 16 de junho de 2020.

2. Enquadramento, motivação e objetivos da proposta

A cooperação entre a União Europeia e a República Popular da China em matéria de proteção das indicações geográficas remonta a uma decisão do Conselho de 10 de setembro de 2010, quando foi autorizada a abertura de negociações sobre um acordo com a China relativo à proteção das indicações geográficas dos vinhos, bebidas espirituosas, produtos agrícolas e géneros alimentícios.

Este início de negociações tinha por objetivo obter o nível mais elevado de proteção possível das indicações geográficas abrangidas pelo seu âmbito de

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

aplicação, bem como prever instrumentos destinados ao combate de práticas enganosas e utilizações indevidas de indicações geográficas.

Tendo por base esta decisão do Conselho e abertas as negociações entre as partes, a Comissão Europeia negociou com a República Popular da China um acordo que é entendido pela Comissão como «ambicioso e abrangente».

Na sequência da conclusão do processo negocial em novembro de 2019, o Conselho adotou a proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas mesmas indicações geográficas.

Com a assinatura do Acordo, a Comissão Europeia apresentou as seguintes propostas de decisão do Conselho:

- 1) Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas.
- 2) A proposta de decisão do Conselho em anexo constitui o instrumento jurídico para a celebração do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas.

O Acordo sobre as indicações geográficas estabelece as condições para um elevado nível de proteção, no mercado chinês, das indicações geográficas propostas. Assim, e em conformidade com os objetivos estabelecidos nas diretrizes de negociação, a Comissão garantiu um nível de proteção TRIPS+ para as indicações geográficas da União Europeia após a entrada em vigor do acordo, prevendo-se uma proteção contra a tradução, transcrição ou transliteração, bem como contra a utilização das referidas indicações

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

geográficas acompanhadas de termos como «género», «tipo», «estilo», «imitação» ou outros similares em relação a um produto não originário.

Garantiu também a proteção de 175 indicações geográficas adicionais no prazo de quatro anos após a entrada em vigor e um mecanismo para acrescentar mais indicações geográficas passado esse prazo, bem como a coexistência das indicações geográficas com anteriores marcas legítimas, das quais a grande maioria pertence aos seus legítimos proprietários na Europa.

Refira-se, por fim, que a cooperação entre a União Europeia e a República Popular da China em matéria de indicações geográficas, materializada na celebração deste acordo bilateral, enquadra-se na estratégia global da União Europeia para a promoção da sua política de indicações geográficas, conferindo um elevado nível de proteção a uma lista de indicações geográficas da União Europeia e da República Popular da China, bem como de indicações geográficas chinesas na União, representando assim vantagens concorrenciais aos produtores de produtos com indicações geográficas.

Além disso, a celebração de um acordo bilateral sobre cooperação e proteção de indicações geográficas com a República Popular da China está em consonância com a política de ação externa da União e, em particular, com os objetivos da União no que respeita à sua estratégia de promoção da política de indicações geográficas.

Importa, ainda, referir que o acordo prevê a criação de um Comité Conjunto, com o objetivo de monitorização a aplicação do acordo e de intensificar a cooperação e o diálogo sobre as indicações geográficas; garantindo também a correta aplicação do presente acordo.

3. Base jurídica, subsidiariedade e proporcionalidade

Do ponto de vista jurídico, o Acordo em análise entre União Europeia e a República Popular da China sobre indicações geográficas é celebrado pela União ao abrigo de uma decisão do Conselho, com base no artigo 207.º, n.º 3, e

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

no artigo 207.º, n.º 4, primeiro período, bem como no artigo 218.º, n.º 6, do TFUE, após a aprovação do Parlamento Europeu.

Foi ainda aditado como base jurídica o artigo 218.º, n.º 7, do TFUE, uma vez que é conveniente que o Conselho autorize a Comissão a aprovar a posição da União sobre determinadas alterações ao acordo UE-China sobre as indicações geográficas, dado serem previstos procedimentos acelerados e/ou simplificados para a aprovação de tais alterações.

Do ponto de vista da subsidiariedade, o acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China, tal como apresentado ao Conselho, não abrange matérias que não sejam da competência exclusiva da União Europeia.

Relativamente ao princípio da proporcionalidade, tal como descrito na justificação e objetivos da proposta, o Acordo é coerente com a visão da estratégia Europa 2020 e contribui para os objetivos da União em matéria de comércio e desenvolvimento.

O instrumento escolhido está conforme o artigo 218.º do TFUE, que prevê justamente a adoção pelo Conselho de decisões relativas aos acordos internacionais, não existindo outro instrumento jurídico que possa ser utilizado para alcançar os objetivos expressos na proposta.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Na última cimeira UE-China, em abril de 2019, foi assumido o compromisso de reforço da cooperação entre a União Europeia e a República Popular da China.

Este acordo bilateral entre a EU e a China ao permitir proteger contra as imitações e usurpações 100 indicações geográficas (IG) europeias na China e 100 IG chinesas na EU, é um exemplo concreto do reforço da cooperação, reflectindo a abertura e a adesão de ambas as partes às regras internacionais como base para as relações comerciais, o que se torna ainda mais importante

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

tendo em conta que a nível internacional cada vez mais constatamos posições protecionistas, que aliás se agravaram no decurso desta pandemia.

Este é já considerado um acordo histórico que deverá resultar em benefícios comerciais recíprocos e num aumento da procura de produtos de elevada qualidade de ambas as partes.

As negociações sobre este acordo bilateral de cooperação para a proteção mútua de indicações geográficas foram iniciadas em 2010 pela UE e pela China, tendo a UE indicado duas listas restritas de IG com pedidos de proteção, uma para publicação imediatamente após a entrada em vigor do acordo (100 IG para cada parte) e a outra, 4 anos após a sua entrada em vigor (175 IG para cada parte).

A China é o segundo destino das exportações agroalimentares da UE, que representaram 12,8 mil milhões de euros, no período de 12 meses entre setembro de 2018 e agosto de 2019. Sendo, igualmente, o segundo destino para as exportações de produtos protegidos como IG da UE, representando 9% do respectivo valor.

Importa salientar que o mercado para alimentação e bebidas europeias na China apresenta um elevado potencial de crescimento, com uma classe média em crescimento.

Além disso, a China também dispõe de um sistema próprio de diversas IG, que poderão tornar-se mais visíveis com este acordo.

Após 4 anos da entrada em vigor deste acordo, o seu âmbito será alargado para abranger mais 175 IG de ambas as partes.

Um estudo publicado em abril pela Comissão Europeia, demonstra que as bebidas e os produtos agroalimentares cujos nomes são protegidos pela União Europeia como indicações geográficas representam um importante património europeu com um valor de vendas de 74 760 milhões de euros, representando 15,4% do total das exportações de bebidas e alimentos da UE.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Ao todo Portugal tem 145 indicações geográficas (os Açores dispõem de 7 produtos de denominação de origem protegida: ananás dos Açores, queijo do Pico, queijo de S. Jorge, maracujá dos Açores / S. Miguel, mel dos Açores, meloa de Santa Maria e a carne dos Açores) e nos 28 Estados-Membros da EU, no final de março de 2020, o número de nomes protegidos era de 3 322. Cerca de 1250 denominações de países terceiros estão igualmente protegidas na UE, na maior parte dos casos através de acordos bilaterais como este com a China. Uma interessante conclusão deste estudo aponta para que o valor de venda de um produto cujo nome esteja protegido atinja, em média, o dobro do preço dos produtos similares sem certificação.

Como bem afirmou o Comissário europeu da Agricultura, Janusz Wojciechowski, “as indicações geográficas protegem o valor local a nível mundial”.

Para Portugal

Este acordo vem garantir um elevado grau de proteção das IG da UE no mercado chinês, numa matéria de grande relevância para Portugal. Portugal vê asseguradas 6 IG: Pêra Rocha do Oeste; Vinhos do Alentejo; do Dão e Douro; do Porto e Vinho Verde, entre as 100 a proteger com a entrada em vigor deste acordo.

Nos 4 anos seguintes, o alargamento a mais 175 IG irá abranger 7 produtos de Portugal: Azeites de Moura; de Trás-os-Montes; do Alentejo Interior; Presunto de Barrancos/Paleta de Barrancos; Queijo de São Jorge; Vinho da Bairrada e Vinho da Madeira.

A China é um parceiro comercial com algum relevo para Portugal. Em 2018, a quota da China foi de 1,1% enquanto cliente e de 3,3% enquanto fornecedor. O comércio bilateral alcançou 3 mil milhões de euros, com a China a ocupar a 13ª posição no raking de clientes e a 6ª posição no ranking de fornecedores. E os produtos agroalimentares representam 9% do valor global das vendas de Portugal qua alcançaram 59 milhões de euros.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Conclusão

A celebração deste 1º acordo comercial entre a UE e a China é um sinal político relevante da abertura das Partes para a celebração de outros Acordos. A China é o segundo destino para as exportações dos produtos protegidos com IG da EU. De salientar ainda que a Comissão Europeia considerou este um acordo satisfatório na melhoria da cooperação, permitindo mais facilmente avançar em 2020 para um acordo comercial EU/China.

Cada vez mais temos de apostar na certificação dos nossos produtos quer a nível regional, nacional ou mesmo europeu, em particular a sua certificação enquanto produtos de indicação geográfica, garantindo não só maior rentabilidade como a proteção de imitações ou utilizações indevidas do nome a nível mundial.

Além disso, temos igualmente de assegurar que constituem cada vez mais um elemento essencial dos nossos acordos comerciais, pois garantimos que não há uma utilização fraudulenta destes nomes, protegendo os nossos produtos e a sua boa reputação.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades a *“Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas”*, COM (2020) 213.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

2. Após análise da proposta, conclui-se que os princípios de subsidiariedade e proporcionalidade são respeitados, uma vez que o objetivo estratégico proposto só pode ser conseguido através de uma ação europeia, não abrangendo matérias que não sejam da competência exclusiva da União Europeia, nem excedendo o necessário para cumprir os objetivos a alcançar em matéria de comércio e desenvolvimento.

3. A Comissão de Negócios Estrangeiros dá, assim, por concluído, o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Relatório ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 14 de julho de 2020.

A Deputada Autora do Relatório


(Lara Martinho)

P/ O Presidente da Comissão


(Sérgio Sousa Pinto)

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Relatório
COM (2020) 214

**Autor: Deputada Lara
Martinho**

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

PARTE III - CONCLUSÕES

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Introdutória

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a *“Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas”* COM (2020) 214, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório, tendo sido nomeada relatora a Deputada autora deste relatório, em reunião ordinária da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas realizada no dia 16 de junho de 2020.

2. Enquadramento, motivação e objetivos da proposta

A promoção e o alargamento da proteção conferida pelas indicações geográficas constituem uma das estratégias prioritárias com vista a reforçar a sustentabilidade do comércio internacional de produtos agrícolas. De acordo com o texto da proposta, esta proteção contribui, por isso, para o reforço da política de qualidade da União Europeia, combatendo as práticas enganosas e a prevenção da utilização indevida das indicações geográficas.

Além do mais, contribui ainda para o aumento do valor acrescentado das exportações do setor agrícola da União Europeia e, conseqüentemente, a sua competitividade económica, uma vez que, por exemplo, um produto com

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

indicação geográfica vende-se em média a mais do dobro do preço de um produto similar sem indicação geográfica. Assim, a concretização deste Acordo beneficiará os produtores europeus e deverá constituir um estímulo para as zonas rurais de onde provêm os produtos em causa.

Do ponto de vista bilateral, a nível económico, a China é o segundo maior parceiro comercial da União Europeia, sendo a União o maior parceiro comercial da China, com valores médios ao nível comercial superiores a 1 000 milhões de euros por dia.

Acresce que, e como completa o texto da proposta, o setor do comércio agroalimentar é uma das componentes mais importantes desta relação bilateral, sendo o seu saldo muito positivo para a União, que registou um excedente comercial de 5,4 mil milhões de euros neste setor, em relação à China, no ano de 2018.

Para além dos benefícios económicos identificados, a proposta avança ainda que o Acordo constituirá igualmente um marco importante nas relações entre a União Europeia e a República Popular da China, tratando-se do primeiro acordo comercial bilateral significativo assinado entre a União Europeia e a China. Constitui também, para a União, um sinal para o resto do mundo relativamente ao empenho de ambas as partes em aprofundar as relações comerciais, bem como um símbolo da abertura e adesão da União às regras internacionais como base para as relações comerciais.

Recorda-se que a cooperação entre a União Europeia e a República Popular da China em matéria de proteção das indicações geográficas remonta a uma decisão do Conselho de 10 de setembro de 2010, quando foi autorizada a abertura de negociações sobre um acordo com a China relativo à proteção das indicações geográficas dos vinhos, bebidas espirituosas, produtos agrícolas e géneros alimentícios.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Este início de negociações tinha por objetivo obter o nível mais elevado de proteção possível das indicações geográficas abrangidas pelo seu âmbito de aplicação, bem como prever instrumentos destinados ao combate de práticas enganosas e utilizações indevidas de indicações geográficas.

Tendo por base esta decisão do Conselho e abertas as negociações entre as partes, a Comissão Europeia negociou com a República Popular da China um acordo que é entendido pela Comissão como «ambicioso e abrangente».

Na sequência da conclusão do processo negocial, em novembro de 2019, o Conselho adotou a proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas mesmas indicações geográficas.

Com a assinatura do Acordo, a Comissão Europeia apresentou as seguintes propostas de decisão do Conselho:

- 1) Proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas;
- 2) Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas.

O Acordo sobre as indicações geográficas estabelece as condições para um elevado nível de proteção, no mercado chinês, das indicações geográficas propostas. Assim, e em conformidade com os objetivos estabelecidos nas diretrizes de negociação, a Comissão garantiu um nível de proteção TRIPS+ para as indicações geográficas da União Europeia após a entrada em vigor do

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

acordo, prevendo-se uma proteção contra a tradução, transcrição ou transliteração, bem como contra a utilização das referidas indicações geográficas acompanhadas de termos como «género», «tipo», «estilo», «imitação» ou outros similares em relação a um produto não originário.

Garantiu também a proteção de 175 indicações geográficas adicionais no prazo de quatro anos após a entrada em vigor e um mecanismo para acrescentar mais indicações geográficas passado esse prazo, bem como a coexistência das indicações geográficas com anteriores marcas legítimas, das quais a grande maioria pertence aos seus legítimos proprietários na Europa.

Acrescenta-se, por fim, que a cooperação entre a União Europeia e a República Popular da China em matéria de indicações geográficas, materializada na celebração deste acordo bilateral, enquadra-se na estratégia global da União Europeia para a promoção da sua política de indicações geográficas, conferindo um elevado nível de proteção a uma lista de indicações geográficas da União Europeia e da República Popular da China, bem como de indicações geográficas chinesas na União, representando assim vantagens concorrenciais aos produtores de produtos com indicações geográficas.

Além disso, a celebração de um acordo bilateral sobre cooperação e proteção de indicações geográficas com a República Popular da China está em consonância com a política de ação externa da União e, em particular, com os objetivos da União no que respeita à sua estratégia de promoção da política de indicações geográficas.

3. Base jurídica, subsidiariedade e proporcionalidade

Do ponto de vista jurídico, o Acordo em análise entre União Europeia e a República Popular da China sobre indicações geográficas é assinado pela União ao abrigo de uma decisão do Conselho, com base no artigo 218.º, n.º 5, do TFUE, e celebrado pela União ao abrigo de uma decisão do Conselho baseada no artigo 207.º, n.º 3, e no artigo 207.º, n.º 4, primeiro período, bem como no artigo 218.º, n.º 6, do TFUE, após aprovação do Parlamento Europeu.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Do ponto de vista da subsidiariedade, o acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China, tal como apresentado ao Conselho, não abrange matérias que não sejam da competência exclusiva da União Europeia.

Relativamente ao princípio da proporcionalidade, tal como descrito na justificação e objetivos da proposta, o Acordo é coerente com a visão da estratégia Europa 2020 e contribui para os objetivos da União em matéria de comércio e desenvolvimento.

O instrumento escolhido está conforme o artigo 218.º do TFUE, que prevê justamente a adoção pelo Conselho de decisões relativas aos acordos internacionais, não existindo outro instrumento jurídico que possa ser utilizado para alcançar os objetivos expressos na proposta.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Na última cimeira UE-China, em abril de 2019, foi assumido o compromisso de reforço da cooperação entre a União Europeia e a República Popular da China.

Este acordo bilateral entre a EU e a China ao permitir proteger contra as imitações e usurpações 100 indicações geográficas (IG) europeias na China e 100 IG chinesas na EU, é um exemplo concreto do reforço da cooperação, reflectindo a abertura e a adesão de ambas as partes às regras internacionais como base para as relações comerciais, o que se torna ainda mais importante tendo em conta que a nível internacional cada vez mais constatamos posições protecionistas, que aliás se agravaram no decurso desta pandemia.

Este é já considerado um acordo histórico que deverá resultar em benefícios comerciais recíprocos e num aumento da procura de produtos de elevada qualidade de ambas as partes.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

As negociações sobre este acordo bilateral de cooperação para a proteção mútua de indicações geográficas foram iniciadas em 2010 pela UE e pela China, tendo a UE indicado duas listas restritas de IG com pedidos de proteção, uma para publicação imediatamente após a entrada em vigor do acordo (100 IG para cada parte) e a outra, 4 anos após a sua entrada em vigor (175 IG para cada parte).

A China é o segundo destino das exportações agroalimentares da UE, que representaram 12,8 mil milhões de euros, no período de 12 meses entre setembro de 2018 e agosto de 2019. Sendo, igualmente, o segundo destino para as exportações de produtos protegidos como IG da UE, representando 9% do respectivo valor.

Importa salientar que o mercado para alimentação e bebidas europeias na China apresenta um elevado potencial de crescimento, com uma classe média em crescimento.

Além disso, a China também dispõe de um sistema próprio de diversas IG, que poderão tornar-se mais visíveis com este acordo.

Após 4 anos da entrada em vigor deste acordo, o seu âmbito será alargado para abranger mais 175 IG de ambas as partes.

Um estudo publicado em abril pela Comissão Europeia, demonstra que as bebidas e os produtos agroalimentares cujos nomes são protegidos pela União Europeia como indicações geográficas representam um importante património europeu com um valor de vendas de 74 760 milhões de euros, representando 15,4% do total das exportações de bebidas e alimentos da UE.

Ao todo Portugal tem 145 indicações geográficas (os Açores dispõem de 7 produtos de denominação de origem protegida: ananás dos Açores, queijo do Pico, queijo de S. Jorge, maracujá dos Açores / S. Miguel, mel dos Açores, meloa de Santa Maria e a carne dos Açores) e nos 28 Estados-Membros da EU, no final de março de 2020, o número de nomes protegidos era de 3 322. Cerca de 1250 denominações de países terceiros estão igualmente protegidas na UE, na

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

maior parte dos casos através de acordos bilaterais como este com a China. Uma interessante conclusão deste estudo aponta para que o valor de venda de um produto cujo nome esteja protegido atinja, em média, o dobro do preço dos produtos similares sem certificação.

Como bem afirmou o Comissário europeu da Agricultura, Janusz Wojciechowski, “as indicações geográficas protegem o valor local a nível mundial”.

Para Portugal

Este acordo vem garantir um elevado grau de proteção das IG da UE no mercado chinês, numa matéria de grande relevância para Portugal. Portugal vê asseguradas 6 IG: Pêra Rocha do Oeste; Vinhos do Alentejo; do Dão e Douro; do Porto e Vinho Verde, entre as 100 a proteger com a entrada em vigor deste acordo.

Nos 4 anos seguintes, o alargamento a mais 175 IG irá abranger 7 produtos de Portugal: Azeites de Moura; de Trás-os-Montes; do Alentejo Interior; Presunto de Barrancos/Paleta de Barrancos; Queijo de São Jorge; Vinho da Bairrada e Vinho da Madeira.

A China é um parceiro comercial com algum relevo para Portugal. Em 2018, a quota da China foi de 1,1% enquanto cliente e de 3,3% enquanto fornecedor. O comércio bilateral alcançou 3 mil milhões de euros, com a China a ocupar a 13ª posição no ranking de clientes e a 6ª posição no ranking de fornecedores. E os produtos agroalimentares representam 9% do valor global das vendas de Portugal que alcançaram 59 milhões de euros.

Conclusão

A celebração deste 1º acordo comercial entre a UE e a China é um sinal político relevante da abertura das Partes para a celebração de outros Acordos. A China é o segundo destino para as exportações dos produtos protegidos com IG da EU. De salientar ainda que a Comissão Europeia considerou este um acordo satisfatório na melhoria da cooperação, permitindo mais facilmente avançar em 2020 para um acordo comercial EU/China.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Cada vez mais temos de apostar na certificação dos nossos produtos quer a nível regional, nacional ou mesmo europeu, em particular a sua certificação enquanto produtos de indicação geográfica, garantindo não só maior rentabilidade como a proteção de imitações ou utilizações indevidas do nome a nível mundial.

Além disso, temos igualmente de assegurar que constituem cada vez mais um elemento essencial dos nossos acordos comerciais, pois garantimos que não há uma utilização fraudulenta destes nomes, protegendo os nossos produtos e a sua boa reputação.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades a *“Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas”*, COM (2020) 213.
2. Após análise da proposta, conclui-se que os princípios de subsidiariedade e proporcionalidade são respeitados, uma vez que o objetivo estratégico proposto só pode ser conseguido através de uma ação europeia, não abrangendo matérias que não sejam da competência exclusiva da União Europeia, nem excedendo o necessário para cumprir os objetivos a alcançar, nomeadamente em matéria de comércio e desenvolvimento.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

3. A Comissão de Negócios Estrangeiros dá, assim, por concluído, o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Relatório ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 14 de julho de 2020.

A Deputada Autora do Relatório

Lara Martinho
(Lara Martinho)

P/ O Presidente da Comissão

Sérgio Sousa Pinto
(Sérgio Sousa Pinto)